



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 191100-52.1991.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203341-91.1994.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Advogado: Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena, Agravado(s): Juarez Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130240-12.1995.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): Massa Falida de Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. - SEG, Advogado: Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 126500-26.1997.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Maria Ivanir Escolaro Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Trybus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148700-97.1997.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Ferreira Amâncio e Outros, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Noraço S.A. - Indústria e Comércio de Laminados, Advogado: Dr. Aymone Pio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103200-18.1998.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Benevenuto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Retifique-se a autuação, fazendo-se constar a União (PGF) como Recorrida. **Processo: AIRR - 141500-26.1998.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Hideraldo Jades da Silva Marion, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17000-05.2000.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Álvaro Querino de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 159300-41.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Celso Carmona, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 575385-33.2000.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Ivete Maria Macoppi, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165100-79.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Celeste Cassiano, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Silvio Luiz Martins, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168000-03.2001.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): José Justino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56900-18.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabrieia Daudt, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Adriana Gay de Mattos, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114540-78.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Filippo, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 116800-31.2002.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Regina Célia Torres Moraes Delazari, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto,



Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 127900-44.2002.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Sandra Maria Henrique Gomes, Advogado: Dr. José Tadeu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154940-72.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Dic Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Fernando Rocha de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Mercantil Lojas Brasília S.A., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171600-06.2002.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Ademar Lúcio da Costa, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 223300-32.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Luís Pastri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para, sanando a omissão alegada, deferir os reflexos das horas "in itinere", conforme postulado. **Processo: ED-ED-RR - 307485-40.2002.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): Denise Regina Gonçalves Kohler e Outras, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e a aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa porque protelatórios os embargos. **Processo: RR - 1282600-20.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sidnei Sebastião Martinho, Advogado: Dr. José Pastore, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao sistema S e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: AIRR - 2282540-67.2002.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): Walnir Silva Lins, Advogado: Dr. Eugênio F. Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34600-36.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União



(PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Elken Química Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vilma Maria de Lima, Agravado(s): Cristianni Santa Catharina, Advogada: Dra. Natalie Regina Marçura Leitão, Agravado(s): José Luís Mendes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Amarante da Costa, Agravado(s): Dyonic Química Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Renato Orsini, Agravado(s): Tyarê Valladares Maia, Agravado(s): Gisele Aparecida da Silva Constantino, Agravado(s): Luciano Antonello Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47440-66.2003.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Adelir de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Rosana da Conceição Jardim Pinaud, Agravado(s): Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): Service Coop - Cooperativa de Trabalho de Atividade Econômico Profissional, Advogado: Dr. Luís Manoel Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 63840-75.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63841-60.2003.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ailton Ribeiro, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63841-60.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63840-75.2003.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ailton Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 83285-23.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aécio Paes de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, Advogado: Dr. Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) deixou de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "PDV - créditos trabalhistas reconhecidos em juízo - compensação"; "coisa julgada", "sábado - repouso semanal remunerado - norma coletiva" e "diferenças salariais - promoções horizontais - plano de cargos e salários"; dele conheceu no tocante ao tema "base de cálculo das horas extras", por contrariedade às Súmulas 109 e 264 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração da verba denominada "adicional por horário integral" na base de cálculo das horas extras, desautorizando a dedução dos valores percebidos a esse título das horas extras deferidas em juízo; b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao PDV - quitação", "prescrição - pré-contratação de horas extras", "cargo de confiança - não configuração", "gratificação de função - rubricas 122 ou 204 - compensação", "intervalo intrajornada - concessão parcial - integralidade do período legalmente assegurado - natureza salarial", "contribuição para a FUSESC" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; dele conheceu no tocante ao tema "contribuição



previdenciária - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); dele conheceu no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 101000-78.2003.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Luiz dos Reis Borges, Advogado: Dr. Cléber Carvalho dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112800-66.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Paulo Cesar Noris, Advogada: Dra. Débora Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149340-86.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Leonildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Calio & Rossi Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3492941-05.2003.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco César de Jesus Almeida Maciel, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8900-35.2004.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Helenice Maria Alves Bernardes, Advogada: Dra. Ana Carolina do Couto Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38485-42.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - EAFRS/SC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): Gerald Karsten, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): Back - Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento extra petita. Fornecimento de prótese ortopédica em favor de pessoa carente" por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação imposta às reclamadas de fornecerem uma prótese ortopédica a pessoa carente; b) deferir parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar à primeira reclamada (Back - Serviços Especializados Ltda.) que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite em conta à disposição do Juízo a importância de R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), pena de execução imediata. **Processo: AIRR - 68600-62.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Ana Paula Franco, Advogada: Dra. Sueli Aparecida de Rossi,



Agravado(s): DTS S.A. - Administração e Participações, Advogado: Dr. Beny Sendrovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112800-85.2004.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Clube Jaó, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Rafael Nogueira Alves, Agravado(s): Luís Carlos Santos, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 144300-08.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 193640-64.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Hashimoto, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 198500-41.2004.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Maria Salete Pereira de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 387/399 que julgou improcedente a ação. **Processo: AIRR - 291400-20.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Movimento Habitacional Casa para Todos, Advogado: Dr. Terezinha Brito Sepúlveda Martinez, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-43.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Microsoft Informática Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Carlos Geraldo Santoro Trigueiro, Advogada: Dra. Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 27301-72.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado Bahia, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Embargante: Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Sindicato, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado, para acrescer à condenação o reflexo das horas extras. Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 28600-76.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Milton Trentin, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28900-78.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Marinalva Isabel Rayol da Costa, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70000-26.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sangati Berga S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): José Iran Ferreira Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendonça Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79740-98.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6011-47.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Wanda Moreira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86700-25.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Augusto Domingos de Mello, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92700-74.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Marco Aurelio da Silva Coelho, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115100-70.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Giorgio Gonçalves, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128500-55.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Joel da Silva Gomes, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Agravado(s): Pousada do Turista, Advogado: Dr. José Petrúcio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129540-27.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129541-12.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Wagni Celino de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129541-12.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 129540-27.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wagni Celino de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132040-05.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A., Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Rinaldo Silva Pereira, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. André Barbosa Lima, Agravado(s): Procid Invest Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr. José Heraldo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152200-61.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itália Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Recorrido(s): Carlos Eduardo Ferreira Bacalhau, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Recorrido(s): Marapendi - Promoções de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa dos arts. 467 e 477 da CLT"; dele conhecer quanto ao tema "multa por omissão na anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 160540-44.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Luiz Bento Falcão, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 169340-65.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Raimunda Gonçalves Lima da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 185140-47.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194800-72.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Doriedson Luiz de Souza, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208700-09.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Shigueko Yonamine, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214200-95.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Município de Araraquara, Agravado(s): Josenildo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



222800-56.2005.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Zélia Gemignani, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 233800-94.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Dulce Helena Naves Garcia, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233985-04.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Incoberto Sérgio Wille, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 252400-71.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): João Bruhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 284700-18.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Francisco Roberto Pereira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Natasha Brasileiro de Souza, Agravado(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogada: Dra. Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos, Agravado(s): Adatel TV e Comunicações Osasco S.A. e Outras, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331400-29.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Vilmar Pereira Quadro, Advogado: Dr. Carlos Sálvio da Costa Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090700-55.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valdemar Berioni & Cia. Ltda. - Valbac e Outros, Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): Gerson Carlos da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1962600-65.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Haydee de Freitas, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "reflexos das comissões na gratificação de função", "sábado do bancário - norma coletiva", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" e "participação nos



lucros e resultados"; dele conhecer no que se refere ao tema "sociedade de economia mista - dispensa imotivada - reintegração", por contrariedade à Súmula 390, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a ordem de reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido; conhecer do tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação tanto a incorporação ao salário das parcelas reputadas pré-contratadas de horas extras e respectivos reflexos, como as diferenças dos valores relativos às horas extras pré-contratadas e reflexos, a partir da supressão destas (janeiro de 2001) até a rescisão contratual; conhecer quanto ao tópico "reflexo das comissões nos sábados", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de reflexos das comissões nos sábados da bancária; conhecer quanto ao tema "reajustes salariais previstos em instrumentos coletivos", por contrariedade à Súmula 294 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito às diferenças decorrentes dos reajustes convencionais de 1997 e 1998, com consequente exclusão da condenação das referidas diferenças e respectivos reflexos; conhecer no que tange ao título "horas extras - abatimento - critério - valor global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras de forma global; conhecer quanto à "gratificação semestral - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito à gratificação semestral, com consequente exclusão da condenação das referidas diferenças e respectivos reflexos; e conhecer do recurso de revista em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade as Súmulas nºs 219 e 329 e à OJ nº 305 da SDI-1, todas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 9950100-97.2005.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Trombini Incorporações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Marcos Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3440-77.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ubirajara Teodoro Ramos, Advogado: Dr. Márcio Peres Biazotti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 3900-13.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multiplan Planejamento, Participações e Administração S.A., Advogado: Dr. Quildes de Oliveira Braga, Agravado(s): Augustus Carrozzino Losonczy, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5800-17.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Célio da Cruz,



Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 14700-17.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Georgina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15700-59.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serafim Conrado da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 27100-12.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valvitez da Conceição de Freitas, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Maurano, Recorrente(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Silveira Peixoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de valor equivalente ao intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, com natureza salarial, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 28600-23.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eldorado S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Daniel Luz Soares, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-60.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): Rafaela Cristiane Wolff Muller, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33800-62.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Giovanni Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35200-02.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Donizete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gonçalves Castro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam considerados, para fins de apuração das horas extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver o extrapolamento dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT. **Processo: AIRR - 38500-47.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PPE Invex Produtos Padronizados e Especiais Ltda., Advogado: Dr. André Camerlingo Alves, Agravado(s): Osmar Cabane Júnior, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38700-39.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurítânia Virgínia de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 41600-03.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcio de Melo Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49140-64.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Cenira Signoretti Kozakewicz, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50800-79.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): Gabriel Guimarães Vale, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 50840-61.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gabriel Guimarães Vale, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52400-63.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alcione Antônio Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o limite de 5 minutos, antes e depois da jornada de trabalho, para fins de apuração das horas extras, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal quando ultrapassado esse limite; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. PAGAMENTO EM DOBRO", por afronta ao artigo 134, § 1º c/c 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 60800-02.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - Daae, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): Armando Aparecido Vieira de Mattos, Advogado: Dr.



José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 61840-44.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enops Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Constantino Brolo Filho, Agravado(s): Geraldo Ferreira Barreto, Advogado: Dr. Elaine Cristina Montezino Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 62100-83.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Sérgio Segatto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67300-83.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Flamingo 2001 Curso Fundamental, Advogado: Dr. Cristina Azeredo Varoto Rodrigues, Agravado(s): Ângelo Lotierso Filho, Advogado: Dr. Patrícia Alderighi Massetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69540-87.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Agravado(s): Ralfo José Pires, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Godoy, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70000-85.2006.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Melhoramentos Florestal S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de a Guilherme, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Isael Raseira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 71500-84.2006.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Transcana Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Embargado(a): Josiel Soares de Andrade, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): Usina Santo Ângelo Ltda. - USA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 72900-75.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Lidia Yoshie Tanaka Kido, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 380 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos termos do item 7, letra "b", da exordial (fl. 7), nos dias em que a jornada diária for superior a 6 horas. **Processo: RR - 74300-78.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74340-60.2006.5.04.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Espólio de Mariano Alexandre Sohmal Meira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 74340-60.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 74300-78.2006.5.04.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Mariano Alexandre Sohmal Meira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 75340-**



44.2006.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Máximo Zingone, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): Josenita Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 79800-45.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Marcos Augusto Batista Gonçalves, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): Líder Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Vagner Antônio Cosenza, Recorrido(s): Keiper do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Irene Ramos Chodyn, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): Dante Cara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à transcendência, conhecer quanto ao tema "Oposição de embargos de declaração protelatórios na primeira e na segunda instâncias. Reiteração não caracterizada. Inaplicabilidade da multa de 10% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da multa pela oposição de embargos declaratórios para 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 87400-48.2006.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - Seagro, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para sanar erro material. **Processo: RR - 93100-97.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Roberto Rocha, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95600-54.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Arlei Griebeler, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 97200-10.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravante(s): Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Agravado(s): Clóvis Antônio Rocha Pinto, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 99500-83.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Engequip-Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Júlio Diego de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 103400-39.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcides Eloi Paladino, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): Instituto Veris, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105000-88.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Equipfer Faiveley Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Máximo Silva, Recorrido(s): Euclides Lourenço,



Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 106200-21.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mobilítá Licenciamentos de Marcas e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Recorrido(s): Clóvis Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Solange Campos, Recorrido(s): Provider Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112300-19.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): Luiz Cláudio Gonçalves Quintan, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): SPF Engenharia Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 122540-29.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Nacional dos Distribuidores de Papel - Andipa, Advogado: Dr. Walter Abraão Nimir Júnior, Agravado(s): Suzi Elaine Mendes Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Salvador Passafaro Júnior, Agravado(s): Andrés Romero Gonzalez, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125300-45.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Clésia da Conceição Alves, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapícula, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, proceda ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 138700-29.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Clébio Vítor Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 146540-18.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Teixeira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 147700-61.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mar Center Comercial Importadora Ltda., Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): Aldo José da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152840-59.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André da Costa Teixeira, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr.



Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156200-62.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Edilson Loureiro de Miranda, Advogada: Dra. Vanuza Vidal Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157000-08.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Jarbas Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ARR - 157100-67.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Artime José Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Vigilância e Segurança Ltda. - Vise, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 159140-67.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rogério Vieira Mateus, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Lívia da Cunha Botelho, Embargado(a): Serv Rio Reparos Navais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 166885-06.2006.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrente(s): Salete Iraci Rauen, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Caixa bancário. Equiparação ao digitador. Intervalo. Aplicação analógica do artigo 72 da CLT. Súmula nº 346 do TST" por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras decorrentes dos intervalos de descanso previstos no art. 72 da CLT; dele conhecer em relação ao tema "Dano moral. Transporte de valores" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer dos demais temas recursais; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 168100-45.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Laércio Rodrigues Horta e Outros, Advogado: Dr. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 186500-25.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Karina Santos da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): Banco Ibi S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Tempo Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 210840-42.2006.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): Pedro Manoel Prestrelo Valadares, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212700-61.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosa Maria Kimico Ishibashi, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Advogado: Dr. Nilton da Silva



Correia, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 217100-18.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Gustavo Arnold e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos para concessão", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e não conhecer em relação aos demais itens; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes Gustavo Arnold e Lucas Teixeira da Cunha e negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravantes e Recorridos, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: Ag-AIRR - 243141-44.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Silas Martins de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outras, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 347700-88.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Túlio Martins da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356385-31.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Nazareno Schlemper, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9950200-95.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carmem Balles Rodrigues, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-75.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Wilson Pereira Mendes, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13240-05.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arlete Raphael Milan, Advogado: Dr. Eduardo Nieves Barreira, Agravado(s): Bombril S.A., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 22200-71.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Dr. Gilson



de Souza Silva, Agravado(s): Rosemeire Santos Alves, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33900-19.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Lucas Evangelista Passos Nunes, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 42500-31.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Bernardino Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 43400-84.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Soares da Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): Naigla Barbosa Ghorayeb, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os Embargos de Declaração da segunda Reclamada; II) não conhecer dos Embargos de Declaração da primeira Reclamada, por intempestivos. **Processo: RR - 43600-17.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raimundo Barbosa, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44200-58.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 11560-48.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco de Assis Brito, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista arguidas em contrarrazões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornadas. Flexibilização. Norma Coletiva. Impossibilidade", por violação do art. 66 da CLT e contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 355 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 deste Tribunal, e não conhecer do recurso quanto aos demais itens. **Processo: Ag-AIRR - 44340-77.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Gilvan Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Eliany Conegundes Lasheras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 44400-02.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NHR Táxi Aéreo Ltda., Recorrido(s): Sérgio Marino, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45300-42.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valéria Bastos Bittencourt, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da



Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48300-60.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Ronaldo Sérgio de Barros Nova e Outros, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48640-82.2007.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Antônio José Pereira de Souza, Advogada: Dra. Luciana Maraçaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 48900-11.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Dantas Pereira, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Columbian Chemicals Brasil Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49640-24.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Goretti dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Darmí Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54800-48.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Teófilo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Agravado(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CGU Seguros, Advogado: Dr. Enilda Tavares Ribeiro Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62000-44.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 62541-39.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rafael dos Santos, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 63100-53.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raimundo Domingos Dantas - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Recorrido(s): João Inocencio de Amorim, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 65200-17.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Alexandre Monteiro Tavares Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense e Outras, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: A-AIRR - 68740-62.2007.5.01.0082 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Ângelo Silva da Costa, Advogado: Dr. José Marcelo Lopes de Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75200-83.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): Ana Paula de Lima Eustáquio, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75500-22.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Recorrido(s): José Laerte Andrade Pereira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 76640-48.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76641-33.2007.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Pedro de Araújo Matos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76641-33.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76640-48.2007.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro de Araújo Matos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Fais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81600-21.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Pastificio Santa Amália Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Kelly Cristina dos Reis Santana, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85900-70.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Sebastião Bezerra da Silva Filho, Recorrido(s): Exproper S.A. - Exportadora de Produtos Pernambucanos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86000-81.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maquiluz Máquinas e Peças Ltda., Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): Gilberto Denis Vormes Azevedo, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais, materiais e estéticos"; conhecer dele no que concerne ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação, restabelecendo, no particular, a decisão de



primeiro grau. **Processo: AIRR - 86000-08.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): Domingos Moreira Machado, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. F. Rocha Filho - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88400-05.2007.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Geraldo Lécio Simões, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94000-10.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 94300-48.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Embargado(a): Ana Paula Ceccarelli, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Embargado(a): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 94700-32.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): LDC - Sev Bioenergia S.A., Advogada: Dra. Nancy Gombossy de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96300-33.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda. - Ansal, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Mário Lúcio Francisco de Carvalho, Advogada: Dra. Luzia da Luz Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102400-16.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Cleide Martins Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 103100-12.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Diogo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111100-59.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jacqueline Costa Almeida, Agravado(s): Adelson Antônio Silva, Advogado: Dr. Ivarleno José Teles Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112800-46.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Elaine Aparecida Monteiro de Faria, Advogado: Dr. Lilian Lúcia dos Santos,



Agravado(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): TZA Serviços de Informática S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus de Souza Barrio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116900-71.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Luiz Alberto dos Reis Garcia, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 122100-97.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Erasmo Lima da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "justa causa" e "banco de horas", e dele conhecer quanto ao tema "minutos que antecedem a jornada de trabalho" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes à jornada, com adicional e reflexos, a se apurar em execução. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: RR - 132300-60.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): José Carlos Longuinho dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roberta Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 307 da SDI-1/TST, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora-extra por dia trabalhado, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com os reflexos legais, nos termos da OJ 354/SDI-1/TST. **Processo: AIRR - 135000-22.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Orlando Kiyoshi Oyama, Advogado: Dr. Francisco F. Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 141800-27.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): Maria José Victoriano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 144140-32.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Hans Serviços de Limpeza e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindaec, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para, reformando o acórdão regional, absolver a União, segunda Reclamada, da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 149800-89.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Abraão Garcia Pimenta, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras em decorrência da redução do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 169700-31.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): Eleandro Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 170200-36.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Daycoval S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): Carlos Alberto Pizani, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 170300-77.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e Outras, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargante: Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargante: Fundação Cesp, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e Outras, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Embargado(a): AES Tietê S.A., Advogado: Dr. Martim Outeiro Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Duke Energy International Geração Paranapanema S.A., Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas Fundação Cesp, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. **Processo: AIRR - 170400-63.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sobloco Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Cecilia Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Agravado(s): Espólio de João Ferreira Alves, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189600-02.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Temasa Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Euclides Madureira Júnior, Recorrido(s): Zenilda de Lurdes Ribas Cofferi, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almieda Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 195800-93.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): Francisco de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 197700-03.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay,



Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Riviera Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wagner Gomes Chaves, Embargado(a): Valmy Rodrigues da Conceição, Advogada: Dra. Rosane Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 200500-45.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214000-72.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmem Mitsue Takeshita, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235900-91.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Maria Ângela Sousa Gonçalves Pires de Maria, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242300-14.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Analytical Solutions S.A., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): Fábio Pedace, Advogado: Dr. Lucas Ronza Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244800-11.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248500-92.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lygia Menezes de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284000-70.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): José da Cruz, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302940-28.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Isabelle Lima Assem, Agravado(s): Cristiano Araújo Mota, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397000-11.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Kennedy Furtado de Mendonça, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Massa Falida de Cerâmica Paraluppe



Ltda. , Agravado(s): Regina Célia Bais Paraluppe, Agravado(s): Kelly Cristina Paraluppe Filier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539140-67.2007.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emilson Reiser, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vanolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1177900-45.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Souza, Recorrido(s): Jucilene Falcão da Costa, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2301200-11.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inês Aparecida Siqueira, Advogado: Dr. Plínio Luiz Bonança, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3537800-49.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Votorantim Cimentos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Lionara Tremarin, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2800-33.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): Joaquim Henrique Flor, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29/06/2009, observando-se a contar de 30/06/2009 os juros aplicáveis à caderneta de poupança, considerando a nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, dada pela Lei 11.960/2009. **Processo: AIRR - 3000-04.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Vladimir Soares Pereira, Advogado: Dr. Gelson Gonçalves, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4240-20.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): João Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Restituição ao erário de diferenças salariais pagas indevidamente a servidor público em função de decisão judicial transitada em julgado e desconstituída posteriormente por ação rescisória", por violação dos arts. 574 do CPC e 876 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação ordinária declaratória negativa de existência de relação jurídica tributária e/ou de crédito decorrente do valor recebido pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

parte autora em face de decisão judicial desconstituída por ação rescisória, cassando, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela deferida. Custas processuais invertidas e dispensadas, porquanto concedidos os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 36). **Processo: AIRR - 4300-28.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Corpvs - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Erik do Nascimento Campelo, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6600-69.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): Manoel Antônio Inácio, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29/06/2009, observando-se a contar de 30/06/2009 os juros aplicáveis à caderneta de poupança, considerando a nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, dada pela Lei 11.960/2009. **Processo: AIRR - 10400-95.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jabil Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Cleber Sédro Moreira, Advogada: Dra. Solange Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13185-20.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Recorrente(s): Marcelo Failace Bevilacqua, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado no que tange à negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "territorialidade" e dele conheceu em relação aos anuênios, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a prescrição das diferenças salariais decorrentes dos anuênios, com consequente exclusão da condenação às referidas diferenças e respectivos reflexos, extinguindo o processo, no tópico, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tópico atinente à incorporação dos anuênios; b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional e em relação ao tema "complementação de aposentadoria - base de cálculo", dele conheceu quanto ao tópico "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto e dele conheceu no que se refere ao tema "FGTS - horas extras - legislação aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto as diferenças do FGTS e deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária, e reflexos, a se apurar em execução, observados os limites postulados na exordial e a prescrição pronunciada. Arbitrou-se em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: AIRR - 16400-32.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Maria Lúcia Bortoletto, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16500-48.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s): Waner Guerrieri Freyesleben, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19500-53.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Alsa Fort Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fernando C. Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25100-71.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): Sema - Serviços Especializados de Manutenção Ltda., Embargado(a): Luíza Maria Salgueiro, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 26200-28.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Divino Nogueira Martins, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Sudoeste Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 27740-11.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Patrícia Regina Borges Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Agravado(s): Laboral Serviços e Assessoramento Ltda., Advogado: Dr. Jessé de Moura Rocha, Agravado(s): Indira de Albuquerque Rocha, Agravado(s): Juscelino de Moura Rocha, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32300-75.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos de Santana, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34300-33.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mauro Lúcio Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira, Agravado(s): Alto Paraopeba Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Agravado(s): Nilson de Souza Zille, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Agravado(s): Flávio de Souza Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34600-17.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Sandra Pupo, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintella, Agravado(s): O. O.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lima Empresa Limpadora Ltda., Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34800-20.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Aparecido Moreira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43940-34.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderléia Siqueira Rodrigues, Advogado: Dr. Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45000-59.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Ifanger, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Agravado(s): Pedro Luís Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46300-72.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): João Resende, Advogado: Dr. Adilson Luís Cerutti, Recorrido(s): Josefina Cesca Fredigo e Outros, Advogado: Dr. Alamir dos Santos Winckler Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 46800-48.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Dr. Danilo Namura Rondon, Agravado(s): Cotiguar Serviços e Movimentação de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 47000-97.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Recorrido(s): Antônio Ferreira Proença, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários



advocáticos da condenação. **Processo: AIRR - 48700-57.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalva Mary da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53800-26.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janaina da Silva Ribeiro de Mello, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55500-05.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Antônio Sérgio do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 55600-92.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lia Adibe de Gouvêa Gomes, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o pedido relativo às horas extras, com pronunciamento expresso acerca da prova e da questão da dedicação exclusiva, arguida pelo reclamado. Resta prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo do reclamado, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: RR - 57400-53.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Benedita Farias dos Santos, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Novaes de Siqueira, Recorrido(s): Translite Serviços e Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Andréa Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 61000-24.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio da Silva Machado, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caroline Vollu Crelier de Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 63600-25.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Pedro Tumkus, Advogado: Dr. Noeli das Neves Tumkus, Recorrido(s): José Gomes da Silveira, Advogado: Dr. Márcio Rogério dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pelo tomador dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 66300-**



94.2008.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): José Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 72300-62.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telasul S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): Juliano Moraes, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 74600-85.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): José Pereira Lima, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77240-02.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): Vicente de Paula Lima, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 77400-25.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Alexandre, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001, até a data de 29/06/2009, observando-se a contar de 30/06/2009 os juros aplicáveis à caderneta de poupança, considerando a nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, dada pela Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 78600-54.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Loreno Ivo Toral, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Elizabeth Cássia Massocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 80100-69.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Azis de Assis Silveira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86500-19.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Araçariguama, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ferreira Mateus, Agravado(s): Rogério Paniagua, Advogado: Dr. Altair César Rodrigues



Dias Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 89200-82.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sheila Alencar da Mota Nunes, Agravado(s): Machado & Pires Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 89340-18.2008.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Ricardo Costa Maron, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 92300-10.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Christian Biansini Machado, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica S.A., Advogado: Dr. Izabela Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 93200-90.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): Domingos Teixeira Dórea e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração das Reclamadas apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 94800-49.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Márcio Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Denis Emanuel da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96340-85.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Marques de Brito e Silva, Advogada: Dra. Ísis Lima, Agravado(s): Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac, Advogada: Dra. Vivian Gonçalves Chaves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de cominação de multa por litigância de má-fé ao Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100400-94.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Souza Lima Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Nicholas Cruz Filardi, Agravado(s): Carlos Eduardo de Sant' Ana Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Luís Marquezini Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102000-54.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Ricardo Nucci, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104200-96.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Recorrido(s): Marcelo Kruse dos Santos, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 104340-29.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ivo Manoel da Costa Neto, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de 100% da gratificação de função exercida pelo Reclamante ao longo de 17 anos, a ser apurado em liquidação de sentença. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e da OJ 363 da SBDI-1 do TST, correção monetária conforme a Súmula 381 do TST e juros na forma da lei. Custas em reversão pela Reclamada. **Processo: AIRR - 105900-70.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): Márcio José da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107300-23.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ceramicolor Indústria de Refratários de Villa Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Otavio Ferrarez Filho, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento do feito, considerando todas as questões abordadas. **Processo: AIRR - 109900-07.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Eurípedes de Oliveira Emiliano, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): Rondofrigio Comercial de Carnes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110400-78.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Adriana Rodrigues França, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Diversões Públicas Lord Ltda., Advogado: Dr. Silvio Carlos Machado, Recorrido(s): Welson Moretti, Advogado: Dr. Hermínio Butturi, Recorrido(s): Nelson Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pela prestadora, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 111600-30.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Mônica Fonseca de Marins, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Agravado(s): BR - Alimentos Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 111940-75.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa Fazza Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Freire de Moraes, Agravado(s): Arley Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113800-78.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sérgio Luiz Prudente, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115300-11.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): Maria Helena Rizzo, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-64.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Octávio Rabelo Neto, Agravado(s): Soterra Construtora e Imobiliária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 116100-25.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rilson Lopes Júnior, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao dano moral, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00. Condenação acrescida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 122340-33.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Marcus Silva Pinheiro, Recorrido(s): Kássia Jakeline Laudares, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Recorrido(s): Leme Consultoria e Assessoria Jurídica, Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 128440-88.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Cely Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Cássia Oliveira e Silva, Agravado(s): Prestar Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jâmerson de Faria Marra, Agravado(s): Outotec Tecnologia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130100-57.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Barros, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



131300-66.2008.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valdimir dos Santos Raimundo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135300-25.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens Cyrillo da Silva, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Dr. Oetker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135800-93.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138300-41.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paraibuna Agência de Turismo Mansur Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Recorrido(s): Gilsara de Fátima da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Bouzada Flores Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: ED-AIRR - 142700-17.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Jorge Rodrigo Moura Bispo, Advogada: Dra. Fabiana Pinheiro Alves, Embargado(a): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144500-63.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Agravado(s): Anides Maria de Oliveira Glicério, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144900-84.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Maria de Lourdes Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 149200-25.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciana Marcelo Nunes, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 149200-89.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carolina Alves Castro Rezende, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Carvalho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154900-18.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Sílvia dos Santos, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155100-70.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): Teresinha Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e indeferir o pedido de condenação ao pagamento de multa por litigação de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: ED-AIRR - 156540-71.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Maria de Souza, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Embargado(a): Helvio Carlos Marcussi e Outro, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 162000-82.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vergílio Arnaldo, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Embargado(a): Arrepar Participações S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 164500-55.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Embargado(a): Elisabete Liso, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 165500-89.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Celestino Netto, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): Multi Ponto a Ponto Agência de Vendas e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário obreiro e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 171300-11.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Francisco de Paiva Dantas, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 175200-50.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): Sait Limpeza e Infra Estrutura Ltda., Embargado(a): Noel Messias, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 176600-38.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Antônio Leonidas Coelho, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 180200-47.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa de Navegação Bom Jesus Ltda., Advogado: Dr. Almyr Carlos de Moraes Favacho, Embargado(a): Antônio Sarmento Guedes, Advogado: Dr. Antônio Sarmento Guedes, Embargado(a): Empresa Navetur - Navegação, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Diose Thaís Mamede Leão de Oliveira, Embargado(a): Posto Progresso Ltda., Advogado: Dr. Luís Roberto Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: AIRR - 188900-19.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville/SC, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Agravado(s): Márcia Nunes Siqueira, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 193800-94.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Filho, Recorrido(s): Tamara Lopes Kundrotas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária incida sobre o valor do acordo celebrado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: AIRR - 205600-35.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Cleusa Maria Prospero - ME, Advogado: Dr. Juliana Neves Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 206900-95.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robson Jacintho Ferigato, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais"; dele conhecer no tocante ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, calculado com base no salário básico do reclamante (Súmula 191 do TST). **Processo: AIRR - 214000-66.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Regina Alves, Advogado: Dr. William Hoffmann, Agravado(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Nilson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217400-15.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Juassara Martins Pimentel, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Raimundo Orlando de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento em recurso de revista da Petrobras (primeira reclamada) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Petros (segunda reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-75.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seichiro Otsuichi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221500-15.2008.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Maricultura Netuno S.A., Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Recorrido(s): Carlos José Américo da Silva, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 225200-63.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Wey Coelho, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transcendência", dele conhecer no que tange ao tópico "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos. **Processo: RR - 235000-89.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): Ageu Teixeira da Silva, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 238500-37.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 254000-97.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisca Chagas Magalhães Barros e Outra, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados em todo período contratual do Reclamante, nos termos da OJ 361 do TST. **Processo: ED-RR - 269500-60.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Manoel José do Nascimento, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de



Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 269685-33.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hansa Logística Global Ltda., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Alexandro Veizer, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 401800-59.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): Christiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos para concessão", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e não conhecer dos demais temas do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Prorrogação da jornada contratual de seis horas", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando acórdão regional, restabelecer a sentença no particular, e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1111300-86.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Salete Maria Carvalho, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) -, ficando a Reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1325700-09.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nilce Aparecida Salvaro Stenger, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1(uma) hora diária de forma integral, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 30,00 (trinta reais). **Processo: RR - 2492900-39.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Jorge Antônio Marcovich Monasi, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): Cargraphics Editel S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): IGL Investimentos Globais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 301 do CPC e deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a fim de que, afastada a tese de coisa julgada, prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários do Reclamante e das Reclamadas. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 800-80.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maria de Fátima Lagoas Neto, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a eficácia liberatória geral atribuída ao termo de conciliação firmado entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 845-74.2009.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cláudia Mirtes Bezerra, Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1134-04.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): Luiz Ricardo Fernandes Pereira, Advogado: Dr. José Batista Neto, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1435-78.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): Olávia Sandra Monteiro, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 1440-14.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sempel Paineis Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Camila Fernandes Andrade Genta, Agravado(s): Márcio José da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1525-47.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Gláucia Reis da Silva, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): Millenium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1648-60.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): Ronaldo Diniz Souza Júnior, Advogado: Dr. Krishna Olivia Vieira de Melo, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1687-72.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Gabriel Aguiar de Moura Melo, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2061-94.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Jacqueline Aparecida Faustino Barrete Gonçalves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 2200-98.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sandro dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2300-61.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Manoel Hermínio Ugino, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8040-45.2009.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Agravado(s): Manoel Aldo Barbosa França, Advogado: Dr. Pedro Riola dos Santos Júnior, Agravado(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10600-20.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): Ricardo Mascarenhas Ribeiro, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 10700-47.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Denis Andriani de Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Agravado(s): L. A. Bueno de Araújo Franca - ME, Advogado: Dr. Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-86.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmen Cinira dos Reis da Luz, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12000-19.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrente(s): Nádia Aparecida de Castro Peres, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 12040-98.2009.5.03.0063, que corre junto com o presente feito, para análise



conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 12040-98.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nádia Aparecida de Castro Peres, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12200-62.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): Cláudio Silva dos Santos, Advogada: Dra. Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Fernando Viegas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-55.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Agravado(s): Cicero Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14500-54.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosário Antônio Cicotti, Advogada: Dra. Patricia Noemia Galano Ayala Abramovich, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16185-86.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Espólio de João Viane Wiggers, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17100-39.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Josinaldo Manoel da Silva, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Recorrido(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 17340-28.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmano Manoel da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): Comercial Agrícola Jô-Doro Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 18900-18.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Augusto César das Chagas Pires, Advogada: Dra. Lâisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 19700-07.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servi San Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa,



Agravado(s): Francisco Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-23.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Haira Filomeno de Lima, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 21500-09.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Embargado(a): Clara Odete Delavechia, Advogado: Dr. Felipe Della Pace Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 23140-16.2009.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MBL Alimentos S.A., Advogada: Dra. Ellen Cristina de Barros, Agravado(s): Manoel Salete Martins de Souza, Advogado: Dr. Everton Vanni Catunda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 25100-94.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Café Mel - Café e Hospedagem Ltda. EPP, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Prudente, Agravado(s): Glaucio Fortunato da Silva, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26200-22.2009.5.14.0161 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Machadinho D'Oeste, Procurador: Dr. Luciano Douglas Ribeiro dos Santos Silva, Recorrido(s): Erta Maria Dias, Advogado: Dr. Lincoln Assis de Astrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33400-73.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Aurélio Henriques de Oliveira, Advogado: Dr. Daniele Ferron D'Avila, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34200-34.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Carlos Antônio Carrijo, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Maria de Lourdes Melo Franca - ME, Advogado: Dr. Gleison Daher Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34800-18.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): Maurilzo Vicente Pereira, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36600-81.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Renato de Souza Aguiar, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37540-27.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora:



Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Vídeo Lar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40100-38.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): João Teixeira Alves e Outros, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 41900-88.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procurador: Dr. Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): Cootram - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 43200-31.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eugênio Logli, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): Restaurante e Churrascaria do Papi Ltda., Advogada: Dra. Selma Denize Lima Tonelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44000-50.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Aldemar Alves de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA EM FACE DA SENTENÇA NO CURSO DO PRAZO RECURSAL", por contrariedade à Súmula 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a intempestividade do apelo, prossiga no exame do Recurso Ordinário da CEF como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 44600-50.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Humberto Pianca Hilário, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-76.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Raquel Rosângela Oliveira Libório, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 48200-90.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosângela Pütten Schiavão - ME, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): Luiz Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de emprego", "Convenção coletiva. Aplicabilidade e prazo de vigência",



"Diferença salarial por acúmulo de função", "Valor arbitrado ao salário do reclamante" e "Multa do art. 477 da CLT. Reconhecimento de vínculo de emprego"; dele conhecer quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Previsão em norma coletiva. Não criação do plano pela empresa", por violação do art. 7º, XI, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela participação em lucros e resultados, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 51500-31.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 6a. Região, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): Alveja Contratações e Consultoria Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54340-22.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Advogado: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): Fellipe Alves da Silva, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 54900-77.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Luciclere de Carvalho Luna, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56200-87.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Educacional de João Pinheiro - FCJP, Advogado: Dr. Fábio Cau Alves da Silva, Agravado(s): Alex Marciel da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM, Advogado: Dr. Fábio Cau Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 61000-97.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Russas, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jatai Castelo, Agravado(s): Alexandre Carlos Lima, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61600-46.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): Inácio Rafael Martins, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62300-60.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Zander José Morelato, Advogado: Dr. Bruno Siqueira Morelato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 62600-79.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Eider Raulino dos Santos, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62800-83.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemilton Garcia Chaves, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 67300-89.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Jerry Adriano Fernandes da Luz, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): Pluservs Prestação de Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 67600-11.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravado(s): Jorge Naloski, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 68300-64.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Frank Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Embargado(a): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 68400-47.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Raimunda Pereira, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Município de Itupiranga, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Recorrido(s): Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico - Interset, Recorrido(s): Filogônio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Adecimo Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários de Maria Raimunda Pereira e do Município, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 71900-59.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Sonia Sineide Patricio Quinteiro, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Itanajara Schinoff Souza, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 75900-77.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Embargado(a): Maria Aparecida Cordeiro, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): L. C. Minato & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76400-62.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Alexandre da Silva Aguirre, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 76500-05.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Márcio Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Eduardo Edson Bettoni - ME, Advogado: Dr. Giovana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 76600-84.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Odenite Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80040-43.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gian Francesco Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Carlos Fernando Miranda Drumond, Agravado(s): Ipatinga Futebol Clube, Advogado: Dr. Joel João de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82400-70.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Astebrás - Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Agravado(s): Romulo Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Odaly Matos Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82800-65.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Welma Rosa da Rocha, Advogado: Dr. Igor Erthal Sousa, Agravado(s): Cibele Quintanilha Penna de Medeiros, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83600-57.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Orlandina da Cruz Santos, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): Cléia Cristiane Cararo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 85000-16.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Embargado(a): Marilene de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 86100-92.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatho de Castro, Recorrido(s): Maria Amália Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL CORRIGIDO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 88600-82.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de



Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Embargado(a): Norberto Rufino Coutinho, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamento ao julgado, sem, contudo, imprimir o efeito modificativo pretendido. **Processo: AIRR - 89800-19.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Serv-Bus Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Marcos André Amparo do Nascimento, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 90300-16.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Embargado(a): Cityserv Terceirizações Ltda., Embargado(a): Maria José de Melo Pimentel, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 92000-96.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Luciano Antônio da Silva, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 92700-13.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Expresso Nova Cuiabá Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): Erenaldo Cesário dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Ávila Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94100-57.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Agravado(s): Paulo Renato Marques Pereira, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97600-52.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. e Outra, Advogado: Dr. Luisa Maria Avelar Rodrigues, Agravado(s): Cinthia Cadar Rangel, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99200-87.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s): Helena Barreto Leite, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100600-51.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Lomba Nascimento, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 101000-02.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paulínia, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Dias, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Recorrido(s): Técnico



Eletro Mecânicas Telem S.A., Advogado: Dr. Rodney Funari, Recorrido(s): M. Figuer Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rachid Mahmud Lauer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 104200-89.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Giovana Muniz de Almeida Souza, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Abril Comunicações S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105300-55.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonardo Roberto Correia da Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Pires Albernard, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Porto Alegre - Cooprest, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Condomínio Edifício Solar de Tebas, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Arruda Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106700-97.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Roberto Sena Viana, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): Bandeirante Química Ltda., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108900-55.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): Lúcia Maria de Abreu Domingos, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 112100-44.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maciel de Souza Barreto, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): Tradition Brasil Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113800-83.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): Alexandrina da Silva Quadros, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 116900-06.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orvalina Castro dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola de Freitas Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada,



determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie pedidos da inicial. **Processo: Ag-AIRR - 118700-25.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Josival Cavalcante Carvalho, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 119200-73.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogada: Dra. Érika Helena Kikuchi, Agravado(s): Philus Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): Marilza dos Santos Martins, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 123300-43.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Maria Izabel dos Santos Garcia, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 124700-36.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): Wagner de Assis Chaves, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por ser intempestivo. **Processo: RR - 131200-59.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Provider Soluções Tecnológicas Ltda., Advogado: Dr. Oscar Felipe Pereira Pinto, Recorrido(s): Leonardo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 133500-95.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Pedro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Borges Barjud, Agravado(s): Fazenda Vô Eugênio, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134500-08.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): Aluísio Falcão Barreto, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 135000-43.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Saburó Matsumoto - ME, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, Agravado(s): Fábio Araújo de Lima, Advogada: Dra. Júlia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 138100-74.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Débora Floriano, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallini, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar



esclarecimentos. **Processo: AIRR - 140100-37.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Hipercard - Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142000-22.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elaine Cristina da Conceição, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): Kromberg & Schubert do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem de fls. 401/411, no que tange ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 143400-46.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Sérgio Bueno da Silva Júnior, Advogado: Dr. Gabrielle Möbus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 145700-81.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - IFPE, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Andréa Roselle Moreira Peixoto, Embargado(a): Amaro Capitulino de Souza Neto, Advogado: Dr. Adeildo Apolinário da Silva, Embargado(a): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 154200-28.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Miguel Laércio da Silva, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156600-17.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Dra. Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Vanessa Priscila da Costa Souza, Advogado: Dr. Márcia Carvalho Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157800-32.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Washington Jorge Parente de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 159800-11.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX Logística S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Monoel Raimundo da Silva Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162200-03.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deca Indústria e Comércio de Materiais Sanitários Ltda., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias,



Agravado(s): Valdecir Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Eduardo Polli Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165100-44.2009.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Armando Barros Júnior, Agravado(s): Cleonildo José de Santana e Outro, Advogado: Dr. Fábio Emanuel Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166800-45.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Danilo de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167700-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Andréa Carla de Almeida Vasconcelos Rocha, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171200-35.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): Rosa Maria Pinto de Mesquita, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 172300-69.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilmar Valente, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 174500-40.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Neuresvan José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no que concerne à condenação ao pagamento das horas extras além da 6ª hora, considerando os parâmetros nela estabelecidos; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186100-73.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Cleomar Malgarida da Silva, Advogado: Dr. Caroline Durigon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 188600-20.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Erinaldo Fonseca Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 188800-23.2009.5.08.0010 da**



8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carolina de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pontes de Souza Queiroz, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogado: Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193200-65.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Ramalho, Advogado: Dr. Francisco Igor Fonseca de Andrade, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195700-42.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Porvir Científico Centro Universitário La Salle, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Agravado(s): Mara Lúcia Griszewski de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Cristine Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 197200-56.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ayrton Surima de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos dos reclamados, como entender de direito. Em face do decidido, fica prejudicado o exame da pretensão relativa à solidariedade do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 208600-07.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HFP Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): Roberto Tomazelli, Advogada: Dra. Míriam Sílvia Tostes dos Santos Martins, Agravado(s): Phercon - Construtora e Administradora de Bens Ltda., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213000-79.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo José Neres, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; b) julgou prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 217200-64.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): Jorge Cristiano de Souza, Advogado: Dr. Edmundo Corrêa Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231200-62.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BGK do Brasil S.A., Advogada: Dra. Bárbara Puglesi, Agravado(s): Altieres Lima Costa, Advogado:



Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237400-92.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Fabiano Luís da Costa, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 250200-52.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Canoas, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): Marta Julieta Xavier Martins, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): Fundação Ulbra - Fulbra, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 278900-84.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Soares dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Machado Pereira Giardini, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 283100-43.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Meltex Joy Comércio de Manufaturados Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): Coroline de Sá Leal Galli Miliorini, Advogado: Dr. Humberto Frederico Suini Deporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pela tomadora de serviço e de 11% pela prestadora de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 285400-52.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Recorrido(s): Vander Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às férias proporcionais, por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais. **Processo: AIRR - 320000-98.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Neumivange Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 388500-62.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Embargado(a): Marcos Roberto Farias, Advogado: Dr. Déborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 421500-68.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sueli Insechi, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Acrópole Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Christhiaan Inasaris de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renata Betiatto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 472900-75.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles, Recorrido(s): Neiva Cristina da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Londrina, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 503800-98.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Agravado(s): Rúbio Luz e Outro, Advogado: Dr. Murilo José Borgonovo, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 579400-72.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Nadir Ribeiro Fernandes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 626200-49.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São José dos Pinhais, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): Silvana Dalis Machado Zanoni, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 649600-63.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Cozer, Agravado(s): Altamiro José da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 3830400-73.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jonathan Hesse, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Embargado(a): Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 8-42.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Lourdes Silvana Vivacqua Almeida, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia S.A. - BASA, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; e b) conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extemporaneidade e a deserção declaradas pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 9-**



64.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Embargado(a): Gilma Araújo Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 14-22.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Bruno de Melo Araújo, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, no momento da execução da sentença. **Processo: RR - 26-95.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Recorrido(s): Waldenir Igisk Antunes, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela FUNCEF, determinando, assim, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do mérito do recurso ordinário de fls. 221/231, como entender de direito; b) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela CEF, determinando, assim, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do mérito do recurso ordinário de fls. 159/195, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: ED-RR - 26-03.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): Francisco de Assis Pereira do Carmo, Advogada: Dra. Maria de Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 28-08.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-63.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravante(s): Olívio de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35-71.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): Maria Damiana da Silva Neta, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36-47.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): Maria das Dores Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 45-09.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Embargado(a): Francisco Gilson de Sousa



Brito, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 86-48.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Agravado(s): Francisco das Chagas Evangelista, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 91-61.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izabel Cristina Barroso de Freitas Viana, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal por meio de sua afixação na sede da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação de servidor estatutário e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Diante disso, resta prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista do município reclamado, bem como resta prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 97-38.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Elizabete Santos da Gama, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 98-83.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): Carlos Eduardo Prado e Silva, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 112-46.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Recorrido(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita - horas in itinere" e "horas extras - ônus da prova"; conhecer quanto ao tema "horas in itinere - limitação prevista em acordo coletivo - validade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 120-79.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bruno Soares Rocha Calabria, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Daniel Sguizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Fernanda Ferreira de Barros Barreto, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 130-24.2010.5.04.0221 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíba, Advogado: Dr. Patrícia Names, Agravado(s): Rodnei Maurício Rangel, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Agravado(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135-39.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): William Pio dos Santos, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerai, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 137-49.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): Maria das Graças Silva e Outras, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Hakley Mendes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 139-28.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rotaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Eliane Girardi, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 149-55.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Gandra Coelho, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; b) julgou prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 150-85.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Josué Ferreira Pinheiro, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-78.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Maria Castro de Azevedo, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Usina de Beneficiamento de Leite Lacto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Jakimiu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 155-51.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Antônio Domingos Martello, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Costa de Verney, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171-40.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Gisele de Castro Martins, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173-13.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liebherr Brasil - Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): Daniel Gonçalves de Ataíde, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): Empretech Logística e Mecânica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Daniel Marcelo Werkhaizer Cantelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208-42.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Censo - Centro de Saúde Oral Sociedade Simples Ltda., Advogado: Dr. Frederico Rebeschini de Almeida, Recorrido(s): Fernanda Asp Souza, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 212-35.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): João Antônio Machado Eble, Advogado: Dr. Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Ubitatã de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Alex Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238-44.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Bazan S.A., Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): José Cilivério Soares, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244-51.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): Maria Teresa Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Cordeiro Durães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 261-70.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alvina Honório de Souza Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 296-90.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): Raimundo Fabricio Pantoja da Silva, Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar provimento ao recurso para anular o acórdão às f. 673/675v e determinar um novo julgamento dos Embargos de Declaração, com manifestação expressa sobre o pedido de compensação de valores pagos a título de horas extras. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 297-15.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jaquelina da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Dr. Manoel



Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 306-92.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Cultural Palmares - FCP, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Embargado(a): Marlene Santos da Rocha, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 307-87.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Habilite Telecom Ltda., Agravado(s): Elzir Carvalho de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fellippe Acacio e Almeida, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 310-17.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Aline Moraes de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. André Albernaz de Oliveira, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 315-11.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Agravado(s): Francirlei dos Santos da Costa, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 331-16.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camilla Patricia Barbosa Thompson, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 347-71.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Embargado(a): Rosecleia Araújo de Souza, Advogado: Dr. José Maurício de Oliveira, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 348-22.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carla Aparecida Moreira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 394-50.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cooperativa Estanífera dos Mineradores da Amazônia Legal - Cemal, Advogado: Dr. Fernando Maia, Agravado(s): Domingos Valentim Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Juliano Borges Costa, Agravado(s): Osmar Marques, Advogado: Dr. Marcos Pedro Barbas



Mendonça, Agravado(s): Mina Mineração Ltda., Advogado: Dr. Cristian Rodrigo Fim, Agravado(s): Diamantino Mineração Ltda., Advogado: Dr. Eriney Sidemar de Oliveira Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 407-66.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plantar S.A., Advogado: Dr. Priscila Buissa, Agravado(s): João Justino Filho, Advogada: Dra. Alline D'Amico Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 414-43.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ipatinga Futebol Clube, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Emerson Rodrigues de Ávila, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 417-42.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Andréa Paula Muniz Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Chão Brasil Indústria e Comércio de Tapetes Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gadelha Nogueira, Recorrido(s): Roberto Quirino Neves - ME, Advogado: Dr. Gilson Augusto da Silva, Recorrido(s): Lur Tapetes Artesanais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418-24.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaba Indústria de Tabaco Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): Djalma Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 421-82.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Dalkia Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elton Luís Gernhardt, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Lopes, Agravado(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427-95.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erna Engel de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-62.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Virgílio Dias, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428-75.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Ceirilane Felipe de Souza, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-26.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Mari Teresinha Ramos Magalhães, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439-15.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juarez Luiz Ferrugem, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Wilson Klippel Sichonany Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-82.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conservas Oderich S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Vilmar Zancan Araújo, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-58.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Vitoriense de Educação Ciências e Cultura - Avec, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Agravado(s): Ana Maria de Medeiros, Advogada: Dra. Helena Dalle Mole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470-74.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): Fábio de Souza Silva, Advogado: Dr. Everson Maran Santos, Agravado(s): Centro Integrado de Apoio Profissional, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 478-48.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Thais Brandolt Aramburu, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479-24.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Provider Soluções Tecnológicas Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravante(s): Ana Elizabeth Ribeiro Hirschle, Advogado: Dr. Emmanuele Bandeira de Moraes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 484-07.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): André Lopes da Silva, Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): A&B Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-61.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Adm Contabilidade S/S Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Mário Ferreira da Silva Neto, Recorrido(s): Celiana Gonçalves Marinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Franco Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 521-19.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizandra Maria Patrício, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Agravado(s): Serraria Marques Ltda., Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-95.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Clóvis Mendes Silva, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562-78.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Henrique da Rosa Nunes, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Koerich Engenharia Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 566-89.2010.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrine Filho, Agravado(s): Rosane Almeida Guedes, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 568-33.2010.5.06.0241 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): Romilson de Freitas Silva, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 569-38.2010.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Antônio Luiz de Lara Souza Filho, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 582-65.2010.5.08.0110 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Domingos Alves, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 587-54.2010.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ângela Maria Gralha Lawrenz, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 589-48.2010.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Silvio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 591-60.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Mauro Vitoratto, Advogado: Dr. Joelson Soares de Oliveira, Recorrido(s): Município de Paraguaçu Paulista, Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e restabelecer a sentença, no particular.

Processo: AIRR - 631-18.2010.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): Eliane de Lacerda Damasceno, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 636-64.2010.5.03.0144 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Manufatura e Desenvolvimento de Equipamentos Ltda. - MDE, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): Adilson dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 662-64.2010.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Daniel Ferreira Gripp, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 678-91.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Joaquim Gomes de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 708-63.2010.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): Alberson Paulo Guimarães, Advogado: Dr. Beatriz de Freitas Cavalcante, Recorrido(s): Agrominas Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento extra petita, dele conhecer no tocante à "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra de construção civil", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: AIRR - 712-59.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Machado, Advogado: Dr. José de Oliveira, Agravado(s): Dagnor Roberto Schneider, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-07.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Antônio da Costa Gomes, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 721-79.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): Ademilson Moura da Silva, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Generoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 723-20.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Izaldomira Chrispim de Campos Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 726-35.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serra Morena Corretora Ltda., Advogado: Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Agravado(s): Sérgio Pereira Nunes, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-92.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Maria do Socorro Quadros Fernandes, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759-63.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - Ceasa, Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Agravado(s): Francisco da Silva Menezes, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-76.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Inácio de Albuquerque, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Vale Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Élide Temponi Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774-36.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax



S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nathália Gelais Neves, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 778-56.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Embargado(a): Lucimar Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 787-36.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Neide Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Advogado: Dr. Camila Zella, Embargado(a): Alvaro de Quadros Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando o erro material, substituir a expressão constante da Ementa do acórdão de f. 485/493 "DESCONTOS FISCAIS - NÃO INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - OMISSÃO", por "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - CONTINUIDADE NA RELAÇÃO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR", sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 810-60.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Schunck, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outro, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 838-59.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moacir Gomes Viana, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, conseqüentemente, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 858-69.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Embargado(a): Wesley dos Santos e Souza, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 859-21.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wagner Rio Negro Coelho, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-19.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Andrade Campos, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - fixação por norma coletiva" por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza



salarial bem como as diferenças vencidas e vincendas e seus respectivos reflexos, pedidos na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e deferir os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Autoriza-se a dedução dos valores já pagos a mesmo título. Arbitra-se à condenação o valor de vinte mil reais, e custas no valor de quatrocentos reais, pelas reclamadas.

Processo: Ag-AIRR - 862-51.2010.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Júlio Cesar Pereira Grillo, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 884-10.2010.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Agro Energia Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Iziris Maciel da Silva, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Castela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 893-28.2010.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Ana Ruth de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 894-29.2010.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Giovane Henrique Oliveira, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): Metalúrgica Lorena Ltda., Advogado: Dr. Thiago Bonaccorsi Fernandino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 897-84.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Ciriaco Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 938-59.2010.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): Fabio Jackson de Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 955-72.2010.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camilo Horácio, Advogado: Dr. Jorge Henrique Trevisanuto, Agravado(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Dr. Lourival Artur Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 963-21.2010.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): Daniele Alexandra Almeida Vieira, Advogado: Dr. Emília Gabriela do Nascimento Barbosa Melo, Recorrido(s): Servicenter Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: ED-RR - 986-56.2010.5.09.0024 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): Paulo Roberto Rigailo Althaus, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1010-83.2010.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Rosa de Souza, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): Companhia de



Saneamento Municipal - Cesama, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1025-90.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): José Antônio de Campos, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", e dele conhecer no tocante ao tema "reflexos do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade no FGTS - prescrição trintenária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que aos valores de FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade seja aplicada a prescrição trintenária. **Processo: AIRR - 1055-19.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valdir Gama da Silva, Advogado: Dr. Pedro da Silva Freitas Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080-23.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Mineira de Educação e Cultura - Fumec, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Carlos Renato Storck, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreno Moreira, Agravado(s): Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, Agravado(s): Faculdade de Ciências da Saúde - Fumec, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-06.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): Gildo Giovanni Moraes Alencastro, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1092-48.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Procurador: Dr. Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, Embargado(a): Armarinho São Manoel Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1100-47.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maxwell Messias dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): Brametal S.A., Advogado: Dr. Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "transcendência", deixar de analisar o tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva - impossibilidade", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional e reflexos, também com relação ao período abrangido pelos acordos coletivos. **Processo: ED-RR - 1146-10.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Embargado(a): Maria José Fernandes, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1153-54.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): José Augusto Vilas Boas, Advogada: Dra. Sueli Chierighini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-14.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Geraldo Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Áureo Fabiano Soares de Souza, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1159-20.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tyson do Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): José Carlos Soares, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1194-63.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Wilson Deodoro da Fonseca, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento do Recurso Ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1208-46.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Embargado(a): Mara Paranaíba Franco, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1245-72.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Celso Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1260-33.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Manoel Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. Ayla Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1261-30.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Roseli Mendes Apolinário, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé - APMI, Advogado: Dr. Winnicius Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, observados os demais parâmetros já fixados pelas instâncias de origem. **Processo: ED-AIRR - 1315-48.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Contax S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Simone Aparecida Lúcio, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1318-49.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): André Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Wagner



Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, mantidos os parâmetros fixados em sentença. **Processo: AIRR - 1320-68.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior, Agravado(s): Iranete Almeida Gomes do Carmo, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1321-84.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): Tania Mara Alves Cardoso, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1335-73.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Douglas Luiz Ferreira Alves, Advogado: Dr. Cezar Augusto Valadares Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida pelo Agravado e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1381-04.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio Belezoti, Advogado: Dr. Rodrigo Vizzoto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1385-28.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diva Maria Gasparini de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, Recorrido(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Silveira Christófori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das reclamadas, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. **Processo: AIRR - 1410-78.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravante(s): Almamiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Ângela Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos agravos de instrumento das reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1472-90.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Abreu Euricledes de Jesus Domingues Chaves, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1488-40.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jeyner Valério Júnior, Advogado: Dr. Ary Antônio Magri, Agravado(s): Edina Lourdes Oliveira, Advogado: Dr. Dalton Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1496-24.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Jaison Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517-97.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanessa Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): José Constantino dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1575-68.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): Ely Silveira Dias, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "plano de saúde - extensão aos aposentados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, observada a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fls. 51). **Processo: AIRR - 1582-50.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos Costa Indústria Alimentícia S.A., Advogada: Dra. Sâmia Diniz, Agravado(s): Aline Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1633-92.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wilson Vicente Ferreira, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - fixação por norma coletiva" por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, bem como as diferenças vencidas e seus respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e deferir os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Autoriza-se a dedução dos valores já pagos ao mesmo título. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e custas em R\$ 400,00, pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1659-15.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Dourivan de Jesus



Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Renato Freitas de Oliveira Júnior, Agravado(s): Athenas Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751-23.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): Marsik Fast Food Lanches Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-66.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Motores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): Tânia Miranda, Advogado: Dr. Rodolfo Jagelsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-19.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Líbia Nicácio de Jesus do Prado, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1871-07.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Agravado(s): Carlos Augusto de Oliveira Panta, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): Rocha Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2007-69.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amapá, Advogado: Dr. Raul Sousa Silva Júnior, Agravado(s): Silvío Vasques Alves, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): Protect Brasil Service Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2031-33.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Alex Souza Santos, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2123-75.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): Vagner de Moura, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Everaldo Leandro Wanderley, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2208-29.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda.,



Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): Jonsheff Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2370-27.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Leticia Bianchini da Silva, Agravado(s): Rejane Estevão Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2450-10.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Carlos Antônio de Oliveira Brasil, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2657-19.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lázaro Martins de Souza, Advogado: Dr. Jônatas Moreira, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2820-44.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Agravado(s): Transportadora Wadel Ltda., Agravado(s): Leandro Faria da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2936-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudio Marcos de Bona, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Recorrido(s): Tati Auto Peças Ltda. - ME, Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo Reclamante, inclusive, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à oitiva da testemunha tida por suspeita, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 3043-87.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Credi 21 Participações Ltda., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): Angela Conceição da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3135-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristides Severino Alves, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3375-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo da Silva Loureiro, Advogada: Dra. Leni Maria da Silva Franco, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4350-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Francisco Antônio Cavalcante de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4428-16.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luciano Goeldner Capella, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4677-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rural Agroinvest S.A., Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição da Agravante requerendo a retirada do processo. **Processo: AIRR - 4848-11.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Giovanni Perciavalle, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): Edson de Souza, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6011-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 79740-98.2005.5.01.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renata de Campos, Agravado(s): Wanda Moreira da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6115-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Adriana Teixeira da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 8158-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Embargado(a): Maria Emilia Hamude Barreto, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10300-29.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): Abdm Empreendimentos e Serviços Ltda., Embargado(a): Diogo Bezerra da Costa, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11560-48.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 44200-58.2007.5.15.0114, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): Francisco de Assis Brito, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12059-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Espólio de Nely da Silva Furtado, Advogado: Dr. Alessandra Howes,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12787-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Luzia dos Santos Nascimento, Agravado(s): Luiz Vagner Pereira Moreira, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13600-14.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Benedito da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Similares e seus Anexos e Afins do Rio Grande do Norte - Sindvigilantes, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14766-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Karoline Marthos da Silva, Agravado(s): Everaldo Biazussi, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18330-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18425-93.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): James Chang, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, em face do provimento do agravo de instrumento e, ato contínuo, do recurso de revista interposto pelo reclamante, processo que corre junto com estes autos (Proc. TST-RR-18425-93.2010.5.04.0000), cuja decisão foi no sentido de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: AIRR - 18390-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18425-93.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): James Chang, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em face do provimento do agravo de instrumento e, ato contínuo, do recurso de revista interposto pelo reclamante, processo que corre junto com estes autos (Proc. TST-RR-18425-93.2010.5.04.0000), cuja decisão foi no sentido de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 18425-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18330-63.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): James Chang, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, afastar a prescrição total declarada no tocante ao pedido "d" da inicial (diferenças de complementação pela incorporação na base de cálculo da parcela denominada PL-DL 1971, percebida nos últimos doze meses trabalhados, e diferenças pela integração do décimo terceiro salário e das gratificações de férias, com exceção da primeira), determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha. **Processo: AIRR - 22200-30.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): Paulino de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24200-27.2010.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gilberto Mandu de Lima, Advogado: Dr. Pedro Alves da Costa, Recorrido(s): Valdinéia Maria Monteiro - ME, Advogado: Dr. Onedson Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 28300-37.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Embalagens Mara Ltda., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): Luiz Antônio Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Agravado(s): Internacional Serviços de Portaria e Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29000-45.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Simone da Silva, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69800-23.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Júlia Martins de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Usina Brasileira de Óleos e Castanha Ltda. - Usibras, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): Cooperativa Integrada de Desenvolvimento e Produção de Santo Antônio - Coodesa, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 75100-21.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Joseane Matias de Lima, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Embargado(a): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101200-44.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ronaldo Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Marinaldo Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106900-30.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ailson Alves Freitas, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra.



Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117500-74.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sâmia Nascimento Silva, Advogado: Dr. Maycon Rodrigo Kelm, Recorrido(s): Vasconcelos Magazine Ltda., Advogado: Dr. Marcondes Raí Novack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, bem como férias integrais e proporcionais, 13ºs salários integral e proporcional e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 135600-17.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Panorama Ltda., Advogado: Dr. Clovis Henrique Florencio de Lima, Agravado(s): Nilson Marques Ferreira, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155500-79.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): Maria de Fátima Mota Xavier, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 240045-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): Ilton Reis Fahning, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 360085-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Clene Jacintha de Almeida Silva, Recorrido(s): Cilene Freitas de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Feijó, Recorrido(s): Sait - Instalações Técnicas Ltda., Recorrido(s): Márcio Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V DO TST", por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União, segunda Reclamada, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 7-39.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): Milton Geraldo de Aguiar, Advogada: Dra. Rosângela Alves Ribeiro, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 22-90.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportadora Sucesso Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Agravado(s): Deli Borges Perpétuo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57-44.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RA Catering Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fagá



Percequillo, Agravado(s): Alessandro Antônio Sales, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-79.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco IBI S.A - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado(s): Teresa Cristina dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71-89.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Adeilton Paulo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "salário por produção - horas in itinere - pagamento apenas do adicional", e conhecer do apelo quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: AIRR - 153-06.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Rivaldo Xavier de Castro, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171-35.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): José Almeida da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-81.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Queiroz Galvão Auto Escola Ltda. - ME, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Agravado(s): Meiry Ellen Freitas Oliveira, Advogado: Dr. José Lindomar Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235-87.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denilson José Alves, Advogado: Dr. Paulo César da Cunha Tavares, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 231/240, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras despendidas na troca de uniformes. **Processo: ED-RR - 246-04.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Cosmo Gomes Ferro, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 304-92.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Energia Sustentável do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Aparecido Laurentino Pessoa, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Gomes da Silva, Agravado(s): Construtora BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



ARR - 410-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Luciana Reis da Silva Cruz, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.), por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção do recurso ordinário oferecido pela 1ª reclamada, declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquele órgão julgador, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, como entender de direito; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Claro S.A.), em virtude do provimento do recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 466-64.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Patrícia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-42.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): Rodrigo Lopes Santana, Advogado: Dr. Domingos Pascoal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-85.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): Antônia Aparecida Cedro Pereira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Camargo Corrêa e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada GR S.A. **Processo: AIRR - 635-54.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Eduardo Wagner Ungarelli, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-60.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714-37.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Unileverprev Sociedade de Previdência Privada, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Antônio Lopes Camargo Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 892-82.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Márcio Silva Freitas, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 965-70.2011.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Autor(a): Rural Agroinvest Ltda., Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Réu: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Réu: Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Dra. Dalila Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto



Aragão, Réu: Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1356-93.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): Vanderly Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Ézio Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1357-44.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Recorrido(s): Leandro de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1510-21.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Maurício Cordeiro Da Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2382-04.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): Nickolas Albuquerque Pedrosa, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2460-28.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): Sônia Rita Vandekoken dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2539-16.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Danielly dos Santos Peres Gonçalves, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2540-98.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): Wagner Costa de Melo, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2551-30.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): Antônio José Araújo de Melo, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9500-88.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Habitax Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Thiago José de Amorim Carvalho Moreira, Agravado(s): Walker Barbosa da Silva, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-89.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arthur Felipe Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32600-24.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Constran-Galvão-Construcap, Advogado: Dr. Gláucio Guedes Pita,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Miguel da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47100-62.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edvaldo Belo de Ataíde, Advogado: Dr. Júlio César Lima de Farias, Agravado(s): Empasa - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Advogado: Dr. Kércio da Costa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50500-93.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jesus Gomes Araújo, Recorrido(s): Shirley Costa Dantas, Advogado: Dr. Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do inciso XVII do art. 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao pagamento do terço constitucional sobre a remuneração dos dez dias trabalhados em razão da conversão em abono pecuniário dos dez dias de férias e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, estando a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma